



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 512, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba serão, respectivamente, no importe de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais) e **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), para a gestão 2021/2024.

Art. 2º. O subsídio mensal dos secretários municipais será no importe de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), para a gestão 2021/2024.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), por mês, para o subsídio dos Vereadores do Município de São José de Espinharas, Estado do Paraíba, para a legislatura 2021/2024.

§ 1º. A (o) Vereador(a) ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas em razão de suas atribuições na

administração da Casa Legislativa, fica estabelecido o valor de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), para a legislatura 2021/2024.

§ 2º. O(a) vereador(a) receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de **R\$ 300,00** (trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o correspondente a 50% do valor do subsídio do vereador.

Art. 4º. Esta Lei revoga todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 09 de outubro de 2020.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional